

Mando portanto a todas as Auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de São Paulo aos treze dias do mez de Julho de mil oito centos e sessenta e sete.

(L.S.)

JOSE' TAVARES BASTOS.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, marcando as linhas divisorias dos terrenos pertencentes ao commendador Antonio de Queiroz Telles e José Rodrigues de Camargo, na cidade de Jundiaby e villa de Indaiatuba, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia vêr

Jeronymo Ghirlanda a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de São Paulo aos treze dias do mez de Julho de mil oito centos e sessenta e sete.

João Carlos da Silva Telles.

LEI N. 954 DE 13 DE JULHO DE 1867

(LEI N. 19 DE 1867)

O Desembargador José Tavares Bastos, Commendador da Ordem da Rosa e Presidente da Provincia de São Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial, decretou e eu sancionei a Lei seguinte :

Art. 1.º O governo fica auctorizado a mandar levantar uma planta que se preste á uma estrada regular, da villa do Jahú passando pela freguezia dos Dous Corregos, villa de Brotas até a cidade do Rio Claro ; outra igual planta a começar na freguezia do Jaboticabal, e a terminar na villa de Araraquara, podendo despender a quantia precisa para este trabalho.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer que a cumpram e façam

cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de São Paulo aos treze dias do mez de Julho de mil oito centos e sessenta e sete.

(L.S.)

JOSE' TAVARES BASTOS.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, auctorisando o governo a mandar levantar uma planta que se preste á uma estrada regular da villa do Jahú passando pela freguezia dos Dous Corregos, villa de Brotas até a cidade do Rio Claro; outra igual planta a começar na freguezia do Jaboticabal, e a terminar na villa de Araraquara, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia vêr

Candido Augusto Rodrigues de Vasconcellos a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de São Paulo aos treze dias do mez de Julho de mil oitocentos e sessenta e sete.

João Carlos da Silva Telles.

LEI N. 952 DE 13 DE JULHO DE 1867

(LEI N. 20 DE 1867)

O Dezembargador José Tavares Bastos, Commendador da Ordem da Rosa, e Presidente da Provincia de São Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial, sob proposta da Camara Municipal da Villa de Brotas, decretou a seguinte Resolução :

Art. 1.º Todos os negociantes de fazendas seccas, e molhados, taberneiros e boticas deste municipio, serão obrigados no mez de Janeiro de todos os annos a requererem licença á Camara, pela qual pagarão 12000; os contraventores incorrerão na multa de 50000 além das taxas.

Art. 2.º Todos os negociantes de fazendas seccas, estabelecidos no municipio, serão obrigados a pagarem á Camara a quantia de 20000, annualmente; os contraventores incorrerão na multa de 8000, além da taxa.